



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, só serão efetuadas pelo e-mail registrado por V.Sa. no sítio www.comprasnet.gov.br, quando da retirada deste edital.

Para obter os elementos técnicos os interessados deverão dirigir-se à Divisão de Licitações até o último dia útil anterior à abertura da licitação, de posse de **1 CD-R virgem** visando à gravação dos mesmos e do recibo abaixo, já devidamente preenchido e carimbado, o qual deverá ser entregue à Divisão de Licitações quando V.Sa. já estiver de posse do edital e dos elementos técnicos.

Recife, 31 de agosto de 2015

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

RECIBO DE RETIRADA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ TELEFONE: () _____ FAX: () _____

EMAIL: _____

(Local/data) _____, _____ de _____ de _____

assinatura

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015, destinada à contratação de empresa especializada para a elaboração de **Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares de Engenharia referente à ampliação do Centro Acadêmico de Vitória – 4ª Etapa/Campus 1 e instalação do Sistema de Gases dos Blocos B e C do referido Centro**, conforme processo administrativo nº 23076.025262/2015-93.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **09h**, horário local, do dia **15 de setembro de 2015**, na sala de reuniões da Divisão de Licitações da UFPE, Cidade Universitária, Recife, PE, a Comissão Especial de Licitação (CEL), constituída pela Portaria de Pessoal nº 0321, de 23 de janeiro de 2015, realizará:

Tomada de Preços, tipo menor preço global,
no regime de execução de empreitada por preço global,

a qual obedecerá aos seguintes atos normativos: *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002; Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010 alterada pela IN SLTI- MP nº 5, de 18/06/2012; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 5/9/2007; Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013; IN/SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, atualizada, inclusive com a IN/SLTI/MP nº 06, de 23/12/2013; este instrumento e a seus anexos.*

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares de Engenharia referente à **ampliação do Centro Acadêmico de Vitória – 4ª Etapa/Campus 1 e instalação do Sistema de Gases dos Blocos B e C do referido Centro, (anexo Ido projeto básico)**, cujos serviços necessários estão a seguir indicados:

CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA (CAV)			LEV. TOPOGRÁFICO	SONDAGEM	ARQUITETURA	ESTRUTURA	ELÉTRICA	REDE LÓGICA	SPDA	HIDROSSANITÁRIO	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	CLIMATIZAÇÃO / EXAUSTÃO	SINALIZAÇÃO	SISTEMA DE GASES	DRENAGEM	MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES	ORÇAMENTO
ITEM	OBRA	VALOR ESTIMADO PARA A OBRA R\$															
1	CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA - 4ª ETAPA CAMPUS 1 E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GASES DOS BLOCOS B e C	12.826.415,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

1.2. Não será admitida qualquer mudança na concepção ou nas especificações dos materiais indicados no Projeto Básico de Arquitetura (**anexo Ido projeto básico**), elaborado pela Diretoria de Planos e Projetos da Superintendência de Projetos e Obras, sem prévia e expressa autorização da UFPE. Todos os documentos técnicos, como pranchas de desenho ou relatórios, deverão estar dentro dos padrões gráficos previstos na **descrição dos serviços técnicos (anexo II do projeto básico)**;

1.3. A **Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal deverá ser observada na elaboração dos projetos executivos, principalmente, as exigências referentes ao Art. 4º do Capítulo II da referida IN, onde, as exigências possíveis e necessárias deverão ser atendidas e as não contempladas deverão ser, individualmente, justificadas da sua exclusão no projeto;

1.4. A **Norma da ABNT 9050/2004**, que trata da acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos deverá ser observada na elaboração dos projetos executivos;

1.5. A elaboração dos Projetos Executivo de Arquitetura e dos Complementares de Engenharia: Estrutural da fundação e da Superestrutura; Instalações (Elétrica; Hidrossanitário e Rede Lógica) e Especiais (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA; Prevenção e Combate a Incêndio; Climatização/Exaustão; Sinalização; Drenagem, Sistema de Gases); e dos Serviços: Levantamento Topográfico, Sondagem, Memorial Descritivo, Especificações e Orçamento, será desenvolvida em duas etapas. Na **1ª. Etapa** será realizado serviço de levantamento topográfico, prospecção geotécnica (sondagens e ensaios), execução do projeto executivo de arquitetura e desenvolvido o Projeto Básico dos projetos complementares de engenharia a serem submetidos à Comissão designada, em portaria, de servidores da Diretoria de Planos e Projetos da Superintendência de Projetos e Obras (engenheiros e arquitetos), **para aprovação**, como condição indispensável ao desenvolvimento da **2ª. Etapa**, que resultará no **Projeto Executivo** dos Projetos Complementares de Engenharia, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Planilha de Composição de Custos de todos os Preços Unitários e Planilha Orçamentária, também, submetidos à aprovação pela mesma equipe da **1ª. Etapa**;

1.6. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	PROJETO	ÁREA CONST	DESCRIPTIVO
1	CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA - 4ª ETAPA CAMPUS 1 E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GASES DOS BLOCOS B e C	3.664,69m ²	Construção de edificação no Centro Acadêmico de Vitória Campus 1 destinado a almoxarifado, laboratórios, biotério, salas de aula e gabinetes de professor, stando de quatro pavimentos e semi-enterrado, constituído de estrutura em concreto armado, vedações em alvenaria de tijolo cerâmico, coberta em telha metálica tipo sanduiche, esquadria em alumínio e vidro plano 4mm.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar da licitação as empresas interessadas deverão satisfazer às condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria;

2.2. As empresas participantes deverão entregar à CEL os envelopes de que trata o item 3 e, **externamente**, a **declaração de elaboração independente de proposta (Anexo VIII)** e a comprovação de representatividade do seu preposto, com **poderes específicos** para a prática dos atos desta licitação, inclusive de renúncia a recurso, juntamente com cópia autenticada de documento pessoal de identificação, o qual somente representará uma licitante;

2.2.1. Conta com representatividade o administrador, sócio-gerente ou diretor que conste do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos de seus atos constitutivos (apresentar comprovante por cópia autenticada), além de procurador com mandato específico;

2.3. As empresas participantes deverão: **a)** atender as condições exigidas para o cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; **b)** apresentar a documentação exigida no subitem 3.4 deste Instrumento; **c)** ter Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-PE ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-BR. **O visto do CREA/PE ou do CAU-BR será exigível do adjudicatário de outro Estado, como condição para a emissão da Ordem de Serviço;**

2.3.1. As licitantes com cadastro ativo no SICAF, com documentação válida, são dispensadas de apresentar a documentação indicada no **subitem 2.3.2**; estando com alguma documentação vencida, devem apresentar o Recibo de Solicitação de Serviço – RSS da atualização requerida junto à sua Unidade Cadastradora no tempo hábil e/ou a documentação respectiva, probatória de sua regularização;

2.3.2. Empresas não cadastradas poderão participar da licitação desde que apresentem à CEL: **(1)** o Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, comprovante do seu requerimento de inscrição no SICAF, solicitada até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da licitação, ou **(2)** a seguinte documentação válida, devidamente autenticada: # Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data prevista para a entrega dos envelopes, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente; # prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; # Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes; # registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; # Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados para com os índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data da entrega dos envelopes, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um) # Certidão Negativa de Falência/ Concordata, expedida a menos de três meses da data do recebimento dos envelopes; # certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional; # Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal; # Certidão Negativa de Débito perante à Seguridade Social; # prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e # Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7/7/2011);

2.3.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei nº 8.666/93;

2.3.4. Caso o cadastramento das inscritas no SICAF nas condições do **subitem 2.3.2(1)** não esteja concluído, ou decorra do **subitem 2.3.2(2)**, ou da hipótese prevista na parte final do **subitem 2.3.1**, os **envelopes 2 - propostas** serão recebidos, e a depender do resultado, serão abertos ou restituídos incólumes aos interessados;

2.3.5. As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> > **acesso livre > sicafweb**;

2.4. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores a Lei 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa pela UFPE de participar de licitação ou que tendo sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda não tenha logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999 e Acórdão TCU nº 2218/2011 – 1ª Câmara, TC – 025.430/2009-5*);

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.5. **Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar o **Termo de Opção** conforme modelo constante do **Anexo VI**, devendo esta condição ser comprovada através da **renda bruta** apresentada nas demonstrações contábeis exigidas nas condições do **subitem 3.4 “g”**, nos termos da IN nº. 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. As licitantes deverão entregar à CEL dois envelopes fechados, denominados **envelope 1 – Documentação de Habilitação e envelope 2 – Proposta**, dos quais deverão constar, externa e obrigatoriamente, identificação do envelope, número do CNPJ, razão social, referência à modalidade e número da licitação;

3.2. Não serão aceitos ou considerados os documentos: **a)** por cópias não autenticadas; **b)** apresentados fora do envelope, exceto a **declaração de elaboração independente de proposta (Anexo VIII)** e a **comprovação da representatividade do preposto**; **c)** não solicitados;

3.3. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais, até o **último dia útil anterior** a abertura do certame;

3.4. O **envelope 1 - Documentação de Habilitação** deve conter, obrigatoriamente, em uma via, os documentos listados no **subitem 2.3.2(2)**, quando for o caso, e os seguintes, relativos à matriz ou filial do licitante:

a) certidão atualizada de Registro do licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-PE ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-BR. O visto do CREA-PE ou do CAU-BR será exigido do licitante que apresente registro de CREA ou do CAU de outra jurisdição, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

b) declarações de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação na licitação (**Anexo II**);

c) designação conforme **Anexo III**:

c.1) **de Arquiteto ou Engenheiro Civil**, pertencente ao quadro permanente da licitante (empregado/ sócio/ diretor), com experiência na coordenação de projetos com equipes multidisciplinares, para atuar como coordenador dos projetos, registrado pelo CREA ou CAU, na data prevista para a abertura da licitação, acompanhada da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** com **Atestado de Capacidade Técnica** e respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, devidamente registrada no CREA ou CAU por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que comprove experiência na coordenação de projeto de **característica semelhante**, em projeto executivo de arquitetura e projetos complementares de engenharia de edificações com área igual ou superior a 1.800,00 m²;

c.2) **de Arquiteto**, com experiência em projeto de arquitetura, registrado pelo CREA ou CAU, na data prevista para a abertura da licitação, acompanhada da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** com **Atestado de Capacidade Técnica** e respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, devidamente registrado no CREA ou CAU por execução de serviço de **características semelhantes**, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que comprove experiência na execução de projeto executivo de arquitetura de edificações com área igual ou superior a 1.800,00 m²;

c.3) **de profissionais habilitados**, com experiência em projeto de **características semelhantes**: Estrutural de Fundações e Estrutural de Superestrutura em concreto de edificações com área igual ou superior a 1.800,00 m²; Instalações (Elétrica; Hidrossanitário; Rede Lógica) de edificações com área igual ou superior a 1.800,00 m²; Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA; Prevenção e Combate a Incêndio; Climatização/ Exaustão; Central de Sistema de Gases; Sinalização, e Drenagem, acompanhada das **Certidões de Acervo Técnico (CAT)** com **Atestados de Capacidade Técnica** e respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registros de Responsabilidade Técnica (RRT)** com indicação da **atividade técnica de cada profissional**, referente a cada projeto que faz parte do **Atestado de Capacidade Técnica** apresentado como comprovação, devidamente registrados no CREA ou CAU por execução de serviço para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c.4) **de Engenheiro Civil**, com experiência em orçamento de projetos com composição de custos unitários, acompanhada da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** com **Atestado de Capacidade Técnica** e respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, devidamente registrado no CREA por execução de serviço para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c.5) a designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s), que pode ser:

I) empregado; ou

II) sócio; ou

III) diretor; ou

IV) prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008); ou

V) profissional disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato (Acórdãos TCU – Plenário nºs 33/2011 e 2299/2011);

c.6) a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) **Empregado:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

III) **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;

IV) **Prestador de serviços:** contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;

V) **Profissional:** Declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame;

d) Indicação da **equipe técnica**, para cada item, designada no **Anexo III**, que se responsabilizará pelo desenvolvimento dos projetos, com a qualificação de cada um dos membros, registrados no CREA ou CAU, e indicação do(s) projeto(s) de sua responsabilidade. O Engenheiro Civil ou Arquiteto, que irá compor a equipe técnica, pode ser o designado como Responsável Técnico/Coordenador, nos termos da **letra “c.1”**;

e) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que, através das informações técnicas fornecidas, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades técnicas inerentes à natureza da obra/serviço de engenharia, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras;

e.1) Faculta-se ao licitante agendar **visoria técnica** ao local da obra para conhecimento das informações técnicas, peculiaridades inerentes à natureza dos projetos e condições locais, firmado por servidor da Diretoria de Planos e Projetos da Superintendência de Projetos e Obras, conjuntamente com o profissional **indicado** pela licitante (Engenheiro/Arquiteto), em dia e horário (das 8 às 12h e das 14h às 17h) a combinar por meio do **telefone:(081) 2126.8127**, fornecido até o segundo dia útil anterior à abertura desta licitação, consoante modelo (**Anexo IV**);

f) **Certidão negativa** de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de **90 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação;

g) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e que: a) comprovem Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, de R\$ **120.807,98** (cento e vinte mil oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos) eb) comprovem patrimônio líquido, na data da apresentação da proposta, de R\$ **72.513,79** (setenta e dois mil quinhentos e treze reais e setenta e nove centavos) correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e do inciso XXIV letras “a”, “b” e “c” do art. 19 da IN SLTI nº 2, de 30/04/2008, alterada pela IN SLTI nº 6, de 23/12/2013;

g.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

g.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

g.3) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1(um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, demonstrados por meio de declaração contábil atestada por profissional devidamente qualificado, ou apurados mediante consulta *on-line*, no caso de empresas escritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h) **Declaração** do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IX**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “g”, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da **Demonstração do Resultado do Exercício - DRE**, relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na **Demonstração do Resultado do Exercício - DRE** apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; levando em consideração no teor da declaração os termos do § 4º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93 e do inciso XXIV letra “d” do art. 19 da IN SLTI nº 2, de 30/04/2008, alterada pela IN SLTI nº 6, de 23/12/2013;

i) **Declaração** da licitante, firmada pelo representante legal, de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, assim como pessoal qualificado e disponível para a execução do objeto da licitação em Recife no tempo requisitado neste instrumento;

j) Termo de Opção e Declaração para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que deseje usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o modelo no **Anexo VI**;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4.1. A documentação exigida nas *letras “b”, “c”, “d”, “h”, “i” e “j”* do *subitem 3.4* deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e firmada pelo seu representante legal;

3.4.2. A licitante não cadastrada no SICAF deverá apresentar, além da documentação exigida no **subitem 3.4**, o Recibo de Solicitação de Serviço – RSS emitido pela Divisão de Licitações da UFPE e/ou a documentação prevista no **subitem 2.3.2(2)**;

3.4.3. À licitante cadastrada no SICAF, com documentação vencida, faculta-se incluir no envelope 1 a respectiva documentação e/ou Recibo de Solicitação de Serviço emitido pela Unidade Cadastradora, referente à atualização solicitada;

3.4.4. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante inscrita no SICAF, inclusive os **índices contábeis** exigidos neste edital, e a comprovação da representatividade, referida no **subitem 2.2**, poderão ser confirmadas por meio de consulta *online* ao SICAF;

3.4.4.1. A consulta ao SICAF poderá ser efetivada após a abertura do certame, caso haja dificuldade de acesso à Internet ou ao Comprasnet antes ou durante a sessão;

3.4.5. A não apresentação da documentação exigida no **subitem 3.4**, ou a apresentação em desacordo com as exigências do mesmo, implicará a inabilitação do licitante, mesmo que esteja com situação regular perante o SICAF;

3.4.6. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de participar no certame, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP** que firmarem a opção do **Anexo VI**, ficando advertido que, **caso seja declarada vencedora**, disporá de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

3.4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos;

3.5. O envelope 2 – Proposta, deve conter a proposta formulada na conformidade do modelo – **Anexo V**, em valores expressos em real, com centavos em duas casas decimais, datilografada ou impressa em papel personalizado, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, firmada pelo **representante legal** e pelo profissional **designado** como **coordenador na fase habilitatória** do certame, da qual deverá constar, obrigatoriamente:

a) objeto;

b) validade da proposta por prazo não inferior a **60 (sessenta) dias**, a partir da data da abertura da licitação;

c) prazo de execução do serviço, em dias corridos, conforme item 10;

c.1) Os serviços, correspondentes a **1ª. Etapa** compreendem levantamento topográfico, prospecção geotécnica (sondagens e ensaios), Projeto Executivo de arquitetura e o Projeto Básico dos complementares de engenharia, serão submetidos à aprovação da Comissão designada em portaria, da Diretoria de Planos e Projetos da Superintendência de Projetos e Obras (engenheiros e arquitetos), como condição indispensável para o desenvolvimento dos **Projetos Executivos (2ª. Etapa)**, referentes aos projetos complementares de engenharia, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Planilha de Composição de Custos de todos os Preços Unitários e Planilha Orçamentária, igualmente submetidos à aprovação final pela mesma comissão designada para a **1ª. Etapa**, observados os seguintes prazos:

Levantamento topográfico, prospecção geotécnica (sondagens e ensaios), Projeto Executivo de Arquitetura e o Projeto Básico dos projetos complementares de engenharia	90 dias corridos
Avaliação e aprovação da 1ª. Etapa	15 dias corridos
Projeto Executivo dos projetos complementares de engenharia, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Composição de Custos de todos os Preços Unitários e Planilha Orçamentária	60 dias corridos
Avaliação e aprovação da 2ª. Etapa	15 dias corridos

d) preço unitário por projeto e preço global, conforme Planilha de Preços, da proposta, em algarismos e por extenso, compreendendo o somatório dos projetos e serviços que compõem cada objeto;

e) declarações:

e.1) de disponibilidade de pessoal técnico adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação, no prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e de ter considerado na formulação dos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas

relativas a tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir, direta ou indiretamente, no custo, materiais gráficos e de reprografia, além de aprovação, se for o caso, dos projetos junto aos Órgãos e Concessionárias do Serviço Público competente, admitindo que a omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços não a desobrigará de executar o objeto da licitação, sem qualquer custo adicional para a UFPE.

e.2) de expressa concordância com a possibilidade de adequação do projeto que integra este edital e alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, as quais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, para os fins previstos no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983, de 08/04/2011.

3.5.1. À proposta serão anexados obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, em papel personalizado, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, firmadas pelo **representante legal** e pelo **coordenador** designado na fase habilitatória do certame:

a) Planilha de Preços dos Serviços, idêntica à fornecida no **Anexo V do edital**, com preços unitários conforme planilha do **anexo IV do projeto básico**, devendo ser compatível com o Cronograma Físico-Financeiro do **anexo III do projeto básico**, com valores monetários em reais, com apenas duas casas decimais;

b) Cronograma Físico-Financeiro, matematicamente correto, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, com **especificação física** de acordo com o modelo apresentado no **anexo III do projeto básico**;

3.5.2. É obrigatória a identificação do profissional responsável pela elaboração das peças técnicas da proposta (**coordenador**), com a indicação do **título profissional** e **número da carteira profissional**, conforme art. 1º da Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, do CONFEA ;

3.5.3. O valor global estimado pela Administração do objeto da licitação é de, R\$ **725.137,94** (setecentos e vinte e cinco mil cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos);

3.6. A não apresentação da documentação exigida no **subitem 3.5** (letras **a, b, c, d, e, f, g**), bem como a não observância do previsto nos **subitens 3.5.1 e 3.5.2** implicará a desclassificação da proposta.

4. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. No local, data e horário estabelecidos neste Edital, em sessão pública e na presença dos interessados, a CEL receberá a declaração de elaboração independente de proposta (**Anexo VIII**), comprovação da representatividade dos prepostos das licitantes e os envelopes 1 e 2 fechados. Independentemente do resultado da consulta *online* ao SICAF ser apresentado às licitantes, proceder-se-á à abertura do **envelope 1** e, em seguida, à conferência da documentação, a qual será rubricada pelas licitantes presentes e pela CEL, considerando o teor do **subitem 3.4.4.1**;

4.1.1. A critério do Presidente da CEL, as licitantes poderão escolher dentre os mesmos alguns para efetuar a rubrica da documentação de habilitação e propostas;

4.1.2. Será permitido ao preposto devidamente credenciado e presente à sessão, suprir a ausência de rubrica ou assinatura nas documentações contidas nos envelopes entregues à CEL, exceto as constantes dos anexos: III (concordância do designado); IV (caso não seja o profissional indicado pela licitante para a vistoria) e V (caso não seja o profissional designado como coordenador);

4.2. Os envelopes nº 2/propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas, incólumes, tais como recebidos, por um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de homologação do certame, sendo destruídos pela Divisão de Licitações da UFPE após transcurso desse prazo;

4.3. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os documentos apresentados, as reclamações e impugnações efetuadas, e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação;

4.4. As dúvidas surgidas durante a sessão serão a juízo do Presidente da CEL por este resolvidas na presença das licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, decisões que serão registradas em ata;

4.5. O resultado de **julgamento da habilitação** poderá ser divulgado na mesma sessão, se presentes todos os licitantes, ou divulgado posteriormente por publicação no Diário Oficial da União, ou por ofício, comprovadamente entregue às licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

4.6. Concluída a fase de habilitação não pode a licitante habilitada desistir da proposta, salvo por motivo justo superveniente, acatado pela CEL;

4.7. Os **envelopes 2 – Proposta** poderão ser abertos na sessão inaugural quando houver renúncia a recurso por todos os representantes dos prepostos credenciados, ou abertos em data a ser previamente divulgada, a critério da CEL, por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue às licitantes;

4.7.1. Abertos os **envelopes 2 – Proposta**, a CEL submeterá o conteúdo dos envelopes aos prepostos presentes devidamente credenciados, quando estes terão oportunidade de se pronunciarem sobre as propostas e rubricarem-nas juntamente com a CEL;

4.8. O resultado do julgamento da licitação será divulgado posteriormente por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue às licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento das propostas obedecerá às disposições dos **artigos. 44, 45 e 48** da Lei nº 8.666/1993;

5.2. Ocorrendo erros aritméticos nas propostas serão os mesmos corrigidos pela CEL, na forma seguinte:

a) no caso de discrepância entre valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o grafado por extenso;

b) no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

5.2.1. O preço global da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos enumerados no **subitem 5.2**, constituindo, então, o preço corrigido global da proposta.

5.3. Após a verificação dos subitens precedentes, a CEL analisará as propostas dos licitantes, desclassificando aquelas que:

a) deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos por este Instrumento, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência do mesmo; ou

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiado ou a fundo perdido; ou

c) apresentarem preço global superior ao estabelecido no subitem 3.5.3 ou inexecutável, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

d) apresentarem preços por **Etapa** superiores aos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro (**anexo III do projeto básico**);

5.3.1. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

5.4. Observado o critério de aceitabilidade das propostas estabelecido nos subitens anteriores, a classificação será feita por **ordem crescente**, a partir da mais vantajosa, levando-se em consideração o **menor preço global**;

5.5. Caso a proposta classificada em primeiro lugar **não** tenha sido apresentada por ME ou EPP, adotar-se-á o seguinte procedimento:

5.5.1. Em havendo proposta de licitante como ME ou EPP de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, a ME ou EPP **mais bem classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.5.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas as ME ou EPP remanescentes que porventura se enquadrem no limite do item 5.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 5.5.1, será realizado sorteio entre elas, em ato público para o qual os licitantes serão previamente convocados por meio de publicação no Diário Oficial da União, ou mediante comunicação escrita que seja comprovadamente entregue aos licitantes, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.5.4. Não ocorrendo a hipótese descrita no subitem 5.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.6. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de empresas não classificadas como ME ou EPP, e não sendo o caso do subitem 5.5.1, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual os licitantes serão da mesma forma, previamente convocados.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Dos atos decorrentes da licitação caberão recursos, com efeito suspensivo, inclusive da decisão de reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar 123/2006, conforme definido no art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, salvo se expressamente renunciados pelas licitantes;

6.2. O recurso, para ser conhecido, deverá ser encaminhado ao **Magnífico Reitor**, por meio da CEL, acompanhado de documento legal que comprove a legitimidade do signatário para o ato, e protocolado até o último dia correspondente ao prazo legal, na **Divisão de Comunicações da UFPE**, na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, térreo do prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Recife, PE, que funciona nos dias úteis das 8h às 12h e das 14h às 17h, telefone: 81.2126.8057;

6.3. Não serão conhecidos pela CEL, os recursos que não atendam cumulativamente às exigências do **subitem 6.2**;

6.4. O aviso de interposição de recursos, para impugnação, e de julgamento destes, será publicado no Diário Oficial da União ou comprovadamente entregue às demais licitantes.

7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

7.1. Expirado o prazo recursal, após o resultado de julgamento da licitação, sem que haja qualquer interposição de recurso, ou se os licitantes desistirem expressamente de recorrer do resultado, ou quando julgados os recursos interpostos com as respectivas intimações, em quaisquer destas três hipóteses, o processo licitatório será encaminhado ao Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças para **adjudicação**;

7.2. Realizada a adjudicação o processo será encaminhado para **homologação** pelo Magnífico Reitor;

7.3. Após homologação do procedimento licitatório, será solicitado do adjudicatário:

a) a garantia contratual prevista no subitem 8.1 no prazo ali estabelecido;

b) a documentação de identificação (CIC e RG) de quem assinará o termo de contrato e os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente); e

c) assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido no **subitem 9.2**;

7.4. Por ocasião da contratação, será exigido do Adjudicatário, o visto do CREA/PE ou do CAU-BR, caso tenha apresentado na fase habilitatória o registro do CREA ou do CAU de outra jurisdição.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para cumprimento da execução do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia em favor da **Universidade Federal de Pernambuco**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do respectivo contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

8.1.1. A garantia será efetuada, a critério do adjudicatário, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

8.1.1.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deverá ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

8.1.1.2. Título da dívida pública oferecido em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não-prescritos. Somente serão aceitos títulos da dívida pública federais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

8.1.1.3. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

8.1.2. Acrescido o valor inicial do contrato ou prorrogado o seu prazo, o contratado apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo ou ao prazo prorrogado, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

8.1.3. A garantia prestada destina-se também:

a) a ressarcir a Contratante de quaisquer prejuízos decorrentes de rescisão unilateral e injustificada do contrato;

b) a cobrir multas moratórias e punitivas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda,

c) a cobrir prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.1.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo do contratado, inclusive indenização a terceiros, deverá este proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificado pela Contratante, sob pena de infração contratual;

8.1.5. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a Contratante reterá a garantia prestada pelo contratado e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

8.1.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.1.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

8.1.9. Ressalvados os casos previstos no subitem imediatamente precedente, a garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do Termo de Aprovação da 2ª Etapa, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela contratada.;

8.1.10. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.1.11. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses: a) caso fortuito ou força maior; b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

9. CONTRATO

9.1. O contrato será firmado com a Universidade Federal de Pernambuco;

9.2. Prestada a garantia de que trata o **item 8** e apresentada a documentação exigida no **subitem 7.3**, letra “b”, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) **dias úteis** para assinar o termo contratual (**Anexo VII**);

9.2.1. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Contratante;

9.3. A UFPE, promotora da licitação, providenciará previamente à contratação, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 2.3.2.(2)**, devidamente atualizada;

9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no **subitem 9.2** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às cominações dele decorrentes, conforme **subitem 14.2**;

9.5. Após a assinatura do termo de contrato (**Anexo VII**), o contratado deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – **ART** (CREA/PE) e os Registros de Responsabilidade Técnica – **RRT** (CAU-BR) dos serviços referentes ao objeto (serviços, projetos e orçamentos), entregando uma via à fiscalização, juntamente com os projetos complementares;

9.6. Após a assinatura do contrato, o órgão contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico e executivo, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e o coordenador dos serviços contratados;

9.7. Correrão por conta do contratado todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da contratante;

9.8. A execução do contrato será realizada sob o regime definido e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, seus anexos e na proposta da contratada;

9.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato e que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico;

9.10. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

10. PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O prazo para a execução do serviço é de **90** (noventa) dias corridos para a **1ª Etapa**, **15** (quinze) dias corridos para aprovação e correções solicitadas da **1ª Etapa**, **60** (sessenta) dias corridos para a **2ª Etapa** e **15** (quinze) dias corridos para aprovação e correções solicitadas da **2ª Etapa**, totalizando **180** (cento e oitenta) dias corridos, na forma prevista no **subitem 10.1.2**;

10.1.1. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura do termo de contrato;

10.1.2. O Termo inicial para a contagem do prazo de início do serviço, contar-se-á da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado;

10.1.3. Os prazos parciais, para execução de cada etapa do serviço, constarão do cronograma que integrará o termo contratual;

10.2. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do serviço, neste prazo computados o da execução, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e incluídos os **30** (trinta) dias corridos necessários à aprovação/correção e ao recebimento definitivo dos serviços propostos.

11. RECEBIMENTO DOS PROJETOS

11.1. O Projeto Executivo de Arquitetura e o Projeto Básico dos projetos complementares de engenharia (1ª Etapa), serão recebidos e examinados por **Comissão Técnica**, designada por portaria, que emitirá parecer em até **15** (quinze) dias corridos;

11.2. O recebimento do Projeto Executivo dos projetos complementares de engenharia, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Composição de Custos de todos os Preços Unitários e Planilha Orçamentária (2ª Etapa), será efetivado mediante Termo de Recebimento e Aprovação dos serviços, lavrado pela mesma Comissão Técnica da 1ª Etapa, como condição para a liberação do pagamento restante, após confirmação do integral cumprimento de todas as obrigações e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos, observadas as normas técnicas brasileiras;

11.3. A aprovação dos Projetos observará:

a) se os elementos técnicos (desenhos, textos e planilha orçamentária) dos **Projetos Básicos**, forem considerados “aprovados”, a CONTRATADA poderá dar sequência a fase seguinte;

b) se os elementos técnicos (desenhos, textos e planilha orçamentária) dos **Projetos Básicos** forem considerados “**aprovados com restrições**”, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao que foi aprovado e, no **prazo de até 5** (cinco) dias corridos, enviar cópias em papel sulfite com as modificações indicadas pela UFPE, para nova análise das “restrições”;

c) se os elementos técnicos (desenhos, textos e planilha orçamentária) dos **Projetos Básicos** forem considerados “**não aprovados**”, a CONTRATADA deverá preparar outra versão, no **prazo de até 5** (cinco) dias corridos, de acordo com as instruções da UFPE e submetê-la à nova análise;

d) se os elementos técnicos (desenhos, textos e planilha orçamentária) dos **Projetos Executivos não forem considerados compatíveis** com os Projetos Básicos propostos e aprovados, a CONTRATADA deverá reapresentar outra versão corrigida, no **prazo de até 5** (cinco) dias corridos, e submetê-la à nova análise.

11.4. Os documentos encaminhados à UFPE, para aprovação, deverão ser entregues em cópias em papel sulfite e em CD, com os arquivos digitais;

11.5. A aprovação dos elementos técnicos pela UFPE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades no projeto executivo e nem sua responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro;

11.6. O tempo que a CONTRATADA utilizar para rever ou alterar os elementos técnicos (desenhos, textos e planilha orçamentária) rejeitados, parcial ou totalmente, e submetidos à nova avaliação, **não suspendem nem interrompem** o prazo para a execução dos serviços de **180** (cento e oitenta) dias corridos, iniciado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

12. COMISSÃO TÉCNICA/FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento da execução dos serviços e aprovação dos Projetos (Básicos e Executivos) caberá à **Comissão Técnica** designada mediante Portaria;

12.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Diretoria de Planos e Projetos da Superintendência de Projetos e Obras, através da Arquiteta Maria Isabel Pinto de Oliveira, SIAPE nº. 11330562;

12.3. Caberá à Fiscalização:

a) comunicar-se com a CONTRATADA, através do preposto, sempre por escrito, com registro em livro próprio de quaisquer ocorrências havidas no curso da execução dos serviços;

b) constatar junto à Comissão Técnica o recebimento e aprovação dos Projetos (Básicos e Executivos), assim como a entrega das respectivas ARTs e/ou RRTs, registradas e quitadas, respectivamente, junto ao CREA/PE ou CAU-BR, como condição para o atesto na Fatura/Nota Fiscal;

c) emitir parecer prévio à aplicação de penalidades.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme previsto no cronograma físico-financeiro (anexo III do projeto básico), em duas etapas: a **primeira parcela**, correspondente ao percentual indicado do preço global proposto para Serviço/Projeto, após a aprovação do Projeto Executivo de Arquitetura e dos Projetos Básicos pela Comissão designada e entrega das respectivas ART (Anotações de Responsabilidade Técnica – CREA) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica – CAU)), devidamente registradas e quitadas junto ao CREA/PE ou CAU/PE, e a **última**, referente ao percentual indicado do preço global proposto para Serviço/Projeto, após a aprovação dos Projetos Executivos e demais obrigações previstas, não se admitindo, em hipótese alguma, inversão dos percentuais ou outra forma que evidencie antecipação de pagamento;

13.2. Os pagamentos das duas etapas serão efetuados mediante depósito na conta corrente da contratada até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da fatura/note fiscal à Contratante, devidamente atestada pela fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da contratada e verificação da situação de regularidade da mesma perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (*Circular nº 213/CEF, DOU de 23.04.2001*) pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7/7/2011);

13.3. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I – Índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

13.4. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **subitem 13.2**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

13.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

14. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será alterado, por Termo Aditivo, quando da ocorrência de acréscimo ou supressão de etapa da obra/serviço por conveniência da CONTRATANTE/UFPE, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração;

14.2. Por se adotar neste certame o regime de empreitada por preço global, a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.

15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

15.2. Quando a adjudicatária, notificada, se recusar a assinar o termo de contrato ou não atenda o prazo para tanto fixado, pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contratado e o descumprimento de qualquer condição prevista neste instrumento, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 14.4**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade;

15.3. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

15.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

15.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato a ser celebrado será rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que ocorram as situações previstas na minuta contratual (**Anexo VII**).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, por atos justificados, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, sem que isto acarrete direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.2. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: de acordo com a LOA 2015 – Lei nº 13.115 de 20.04.2015, publicada no DOU em 22.04.2015, **Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; Natureza Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações; Fontes de Recurso: Tesouro/Próprio, no valor de R\$725.137,94 (setecentos e vinte e cinco mil cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos);**

17.2.1. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

17.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Instrumento e de seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Especial de Licitação – Divisão de Licitações da Universidade Federal de Pernambuco, Campus Universitário, Recife/PE, CEP 50.670-901, ou por meio do endereço eletrônico **cel@ufpe.br**, até três dias úteis antes da abertura do certame;

17.4. No caso de eventual divergência entre este Instrumento e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

17.5. A CEL é soberana para decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Instrumento e seus anexos;

17.6. A empresa que não desejar estar presente à sessão pública prevista no **subitem 4.1.**, poderá encaminhar os seus envelopes à *Universidade Federal de Pernambuco – Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, Divisão de Licitações, Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50670-901*;

17.6.1. O não comparecimento do licitante nos atos da licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da CEL, nem repercutirá sobre as decisões que esta proferir;

17.7. Este instrumento está divulgado no sítio: <https://www.comprasnet.gov.br/>, estando os elementos técnicos disponíveis na Divisão de Licitações da UFPE, que serão gravados em CD-R virgem fornecido pelo licitante;

17.8. As publicações no Diário Oficial da União referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio da Imprensa Nacional: **<http://www.in.gov.br/> > Diário Oficial > Seção 3 > Ministério da Educação > Universidade Federal de Pernambuco**;

17.9. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** > **servidores** > **acompanhamento de processos**;

16.10. Integram este instrumento:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Declarações de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo III – Designação do Responsável Técnico/Coordenador e Equipe Técnica Designada;

Anexo IV – Atestado de Vistoria Técnica;

Anexo V – Modelo da Proposta;

Anexo VI – Termo de Opção de ME ou EPP;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN SLTI/MP nº 2, de 16/09/2009, DOU de 17/09/2009);
Anexo IX - Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.

Recife, 31 de agosto de 2015

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS N°. 01/2015

PROJETO BÁSICO

Elementos técnicos que integram o projeto básico:

- 1) **Anexo I - Projeto Básico de Arquitetura;**
- 2) **Anexo II – Descrição dos Serviços Técnicos;**
- 3) **Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;**
- 4) **Anexo IV – Modelo da Proposta Escrita.**

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2015

DECLARAÇÃO
DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015**, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

.....
(data)

.....
(representante legal)

**ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015**

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/COORDENADOR/EQUIPE TÉCNICA

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa para a elaboração dos projetos como **responsável técnico/coordenador** e **equipe técnica**, referente a Tomada de Preço nº **01/2015**, os profissionais a seguir:

NOME DO PROFISSIONAL (TÉCNICO/COORDENADOR)	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CAU ou CREA

SERVIÇO PREVISTO	NOME DO PROFISSIONAL DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO (Equipe Técnica)	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CAU ou CREA
Projeto executivo de Arquitetura			
Projeto estrutural de fundação			
Projeto estrutural da superestrutura em concreto			
Projeto de instalações elétricas			
Projeto de instalações hidrossanitárias			
Projeto de rede lógica			
Projeto de SPDA			
Projeto de prevenção e combate a incêndio			
Projeto de climatização/exaustão			
Projeto de central de sistema de gases			
Projeto de sinalização			
Projeto de drenagem			
Orçamento			

.....
(data)

.....
(representante legal)

Concordância dos designados (Responsável Técnico/Coordenador e Equipe Técnica):

NOME	ASSINATURA

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos, para fins de habilitação na **Tomada de Preços nº 01/2015**, que o profissional abaixo assinado indicado pela empresa (engenheiro ou arquiteto), vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações técnicas, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços de elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares de Engenharia, objeto desta TP...../2014.

Recife,.....de de 2015.

(assinatura e carimbo do servidor do DPP/SPO/UFPE)

Representante da Empresa
(assinatura, nome e função)

Obs.:

1 - A vistoria deverá ser agendada previamente, conforme **subitem 3.4 (e)** do edital, e efetivada até o segundo dia útil anterior ao envio da proposta;

2 - Para a realização da visita o Engenheiro /Arquiteto indicado pela licitante deverá portar documento da empresa que o habilite a realizar a vistoria e apresentá-lo ao servidor da DPP/SPO /UFPE.

ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

MODELO DA PROPOSTA

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares de Engenharia referente à **ampliação do Centro Acadêmico de Vitória – 4ª Etapa/Campus 1 e instalação do Sistema de Gases para os Blocos B e C do referido Centro**, compreendendo os objetos e serviços de engenharia (**anexo IV do projeto básico**).

2. Prazo de validade da proposta: (.....) dias, contado da data da abertura da licitação (*subitem 3.5, letra “b”*) do edital.

3. Prazo de execução dos serviços:..... () dias corridos contado da recebimento da Ordem de Serviço (item 10 do instrumento convocatório), compreendendo o seguinte Cronograma Físico:() dias corridos para a **entrega do** Projetos Executivos de Arquitetura e Básico dos complementares de engenharia, incluído o levantamento topográfico e a prospecção do subsolo (sondagem e ensaios), () dias corridos para aprovação e correções solicitadas **da 1ª Etapa**,() dias corridos para a entrega do Projeto Executivo dos complementares de engenharia, incluídos o Termo de Referência, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Composição de Custos de todos os Preços Unitários e Planilha Orçamentária, esse, contado da aprovação do Projeto Executivo de Arquitetura e Projeto Básico dos complementares de engenharia pela Diretoria de Planos e Projetos da Superintendência de Projetos e Obras e () dias corridos para aprovação e correções solicitadas **da 2ª Etapa**.

4. Preço Global da proposta R\$. (...) incluídas todas as despesas incidentes sobre o serviço.

5. Declarações:

5.1 Declaramos, para os devidos fins, dispor de pessoal técnico adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação, no prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e que na formulação dos valores propostos foram consideradas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários, ensaios, testes, levantamentos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir, direta ou indiretamente, no custo, materiais gráficos e de reprografia, além de atendimento a todos os critérios exigidos para aprovação, quando for o caso, dos projetos junto aos Órgãos e Concessionárias do Serviço Público competente, admitindo que a omissão ou a incorreção de qualquer item da Planilha de Preços não nos desobrigará de executar o objeto da licitação, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

5.2 Por se adotar nesta licitação o regime de empreitada por preço global e para os fins previstos no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983, de 08/04/2011, expressamos concordância com a possibilidade de adequação do projeto que integra o edital da licitação e alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, as quais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6. Anexos desta proposta, conforme subitens 3.5.1 e 3.5.2 do edital:

- a) **Planilha de Preços dos Serviços**, conforme Planilha de Quantitativos do anexo IV do projeto básico;
- b) **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme anexo III do projeto básico e, de acordo com os percentuais indicados, com valores em reais.

Recife, de de 2015

(assinatura, nome, função, RG e CPF do representante legal)

(assinatura, nome, função, registro no CAU ou CREA do responsável técnico)

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº, **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, por estar apta a usufruir desse tratamento e **DECLARA**, sob as penas da lei, enquadramento legal da sociedade empresária na situação de:

Microempresa

Empresa de Pequeno Porte

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015 MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº/....., entre a Universidade Federal de Pernambuco e a

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG nº 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares de Engenharia referente à **ampliação do Centro Acadêmico de Vitória – 4ª Etapa/Campus 1 e instalação do Sistema de Gases para os Blocos B e C do referido Centro**, conforme Projeto Básico (**anexo I**) deste instrumento.

Parágrafo Único. Foi indicado na fase habilitatória da licitação, para responsável técnico, o Engenheiro Civil/Arquiteto (Coordenador do Projeto), CREA/CAU nº

CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste contrato será executada(o) sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste contrato deverá ser executado em ... () dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

§ 1º. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura deste Contrato.

§ 2º. O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

§ 3º. Os prazos parciais, para execução de cada etapa dos serviços, são os constantes do cronograma da proposta da **CONTRATADA**.

§ 4º. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, registrados no Livro de Ocorrências, se comprovados pela **CONTRATADA** e reconhecidos pela Fiscalização, serão abatidos na contagem do prazo contratual.

CLÁUSULA 4ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.025262/2015-93**, promovida pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da contratada, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª. GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato ou prorrogado o seu prazo, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo ou sobre o prazo da prorrogação, antes da assinatura do correspondente termo aditivo, mantida a mesma regra da garantia inicial, a cada prorrogação.

§ 2º. A garantia prestada, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) a ressarcir a Contratante de quaisquer prejuízos decorrentes de rescisão unilateral e injustificada do contrato;

b) a cobrir multas moratórias e punitivas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda,

c) a cobrir prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

§ 3º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do § 2º.

§ 4º. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

§ 5º. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 6º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 7º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da **CONTRATADA**, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de infração contratual.

§ 9º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** para apuração de eventuais danos e prejuízos sofridos, e, após regular processo administrativo, ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 10. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo das Obras”, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

§ 11. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada de atos ou fatos da Administração; ou ainda,
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 12. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no § 11.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: de acordo com a LOA 2015 – Lei nº 13.115 de 20.04.2015, publicada no DOU em 22.04.2015, **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Natureza da Despesa:** 4490.51 – Obras e Instalações; **Fontes de Recurso:** Tesouro/Próprio.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência deste Contrato, serão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$... (.....).

§ 1º. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro e após a aprovação dos projetos pela comissão designada, a Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes da proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

§ 2º. Somente serão pagas as parcelas, correspondentes a cada etapa, integralmente executadas.

§ 3º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias subsequentes ao da medição, contado tal prazo da data de apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE, devidamente atestada pela Fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA e verificação da situação de regularidade da mesma perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 4º. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

- I – Índice de atualização financeira;
- TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM – Encargos moratórios;
- N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a aprovação dos projetos executivos complementares de engenharia pela comissão designada, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

§ 6º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 3º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições deste edital, a contratada e sem alteração dos preços, obriga-se, ainda, a:

- a)** elaborar os projetos Complementares de Engenharia em conformidade com o respectivo Projeto Arquitetônico e as especificações técnicas apresentadas, observadas as normas legais pertinentes, e garantir a entrega dos mesmos de acordo com o cronograma estabelecido;
- b)** na formação do preço observar a disposição do inciso I do art. 13 do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
- c)** ceder os seguintes direitos à contratante: a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- d)** assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- e)** apresentar os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU) e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs (CREA) dos serviços referentes ao objeto (projetos e orçamentos), no prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do termo de contrato;
- f)** executar o levantamento topográfico e a prospecção do subsolo (sondagens e ensaios), para tanto deverá dispor de todos os equipamentos necessários e pessoal suficiente à plena execução dos serviços contratados;
- g)** prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos que a UFPE/Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na UFPE;
- h)** facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização, posto que o não atendimento às solicitações da Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções administrativas;
- i)** manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos para execução dos projetos;
- j)** admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar para a execução dos projetos, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, securitária, previdenciária e civil;
- l)** submeter à Fiscalização, para aprovação, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de substituição do responsável técnico ou de quaisquer membros da equipe técnica, se for o caso;

- m) ser representada legalmente pelo “Responsável Técnico/Coordenador” indicado na fase habilitatória do certame, competindo-lhe coordenar os projetos, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados;
- n) apresentar as notas fiscais/faturas respectivas, somente após a aprovação pela Fiscalização do Projeto Básico e do Projeto Executivo;
- o) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, são também de integral responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1. despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste contrato;
- 9.2. qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da UFPE, sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução das mesmas;
- 9.2.1. constatado dano a bens, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, autoriza a CONTRATANTE a lançar mão de créditos daquela para ressarcimento dos prejuízos;
- 9.3. quaisquer acidentes na execução do serviço compreendendo, entre outros, os relativos às redes de serviço público (água, esgoto e telefonia), estendendo-se essa responsabilidade até a aprovação dos projetos executivos complementares de engenharia pela comissão designada;
- 9.4. as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da UFPE;
- 9.5. a qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, desfazer segmentos realizados indevidamente e executá-los novamente, caso não aceitos pela Fiscalização;
- 9.6. o pagamento de tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários, e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença e registros em repartições públicas, bem como pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto do contrato;
- 9.7. o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecido pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- 9.8. todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a respectiva reparação, utilizando materiais idênticos aos porventura avariados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.9. a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do ajuste por sua conta, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, sem prejuízo da exercida pela UFPE;
- 9.10. a guarda de seus equipamentos e materiais, mesmo nas dependências da UFPE.

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A UFPE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
- b) fornecer elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar, quando para tanto solicitada;
- c) garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local destinado à realização dos serviços de prospecção geotécnica;
- d) exercer o acompanhamento da execução dos serviços e fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste Edital e na proposta;
- e) manter arquivada toda a documentação junto ao processo licitatório;
- f) providenciar a publicação resumida deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato auxiliado pela Comissão Técnica designada mediante Portaria do Superintendente de Projetos, emitida antes da contratação;
- 11.2. A fiscalização e a gestão da execução contratual serão exercidas pela Diretoria de Planos e Projetos da Superintendência de Projetos e Obras, através da Arquiteta Maria Isabel Pinto de Oliveira, SIAPE nº. 11330562, mediante as condições estipuladas no Subitem 11.1;
- 11.3. Caberá à Fiscalização:
 - a) comunicar-se com a CONTRATADA, através do preposto, sempre por escrito, com registro em livro próprio de quaisquer ocorrências havidas no curso da execução dos serviços;
 - b) constatar junto à Comissão Técnica o recebimento e aprovação dos Projetos (Básicos e Executivos) e demais obrigações contratuais, assim como a entrega das respectivas RRTs e/ou ARTs, registradas e quitadas, respectivamente, junto ao CAU ou CREA/PE, como condição para o atesto na Fatura/Nota Fiscal;
 - c) emitir parecer prévio à aplicação de penalidades.
- 11.4. Os projetos serão entregues à Diretoria de Planos e Projetos da Superintendência de Projetos e Obras da UFPE (Campus Recife, Cidade Universitária);
- 11.5. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

CLÁUSULA 12. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Os Projetos Básicos serão recebidos e examinados por Comissão Técnica, que emitirá parecer em até 15 (quinze) dias corridos;
- 12.2. O recebimento dos Projetos Executivos dos projetos complementares de engenharia será efetivado mediante Termo de Recebimento e Aprovação dos serviços, lavrado pela Comissão Técnica, como condição para a liberação do pagamento restante, após confirmação do integral cumprimento de todas as obrigações e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos, observadas as normas técnicas brasileiras;
- 12.3. A aprovação dos Projetos observará:

- a) se os elementos técnicos (desenhos, textos e planilhas orçamentárias) dos **Projetos Básicos** forem considerados “aprovados”, a CONTRATADA poderá dar seqüência à fase seguinte;
- b) se os elementos técnicos (desenhos, textos e planilhas orçamentárias) dos **Projetos Básicos** forem considerados “**aprovados com restrições**”, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao que foi aprovado e, no **prazo de até 5 (cinco)** dias corridos, enviar cópias em papel sulfite com as modificações indicadas pela UFPE, para nova análise das “restrições”;
- c) se os elementos técnicos (desenhos, textos e planilhas orçamentárias) dos **Projetos Básicos** forem considerados “**não aprovados**”, a CONTRATADA deverá preparar outra versão, no **prazo de até 5 (cinco)** dias corridos, de acordo com as instruções da UFPE e submetê-la à nova análise;
- d) se os elementos técnicos (desenhos, textos e planilhas orçamentárias) dos **Projetos Executivos não forem considerados compatíveis** com os Projetos Básicos propostos e aprovados, a CONTRATADA deverá reapresentar outra versão corrigida, no **prazo de até 5 (cinco)** dias corridos, e submetê-la à nova análise.

12.4. Os documentos encaminhados à UFPE, para aprovação, deverão ser entregues em cópias em papel sulfite e em CD, com os arquivos digitais;

12.5. A aprovação dos elementos técnicos pela UFPE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades no projeto executivo e nem sua responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro;

12.6. O tempo que a CONTRATADA utilizar, **5 (cinco)** dias corridos, para rever ou alterar os elementos técnicos (desenhos, textos e planilhas orçamentárias) rejeitados, parcial ou totalmente, e submetidos à nova avaliação, **não suspendem nem interrompem** o prazo para a execução dos serviços de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, iniciado a partir da emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será alterado, por Termo Aditivo, quando da ocorrência de acréscimo ou supressão de etapa do serviço/obra por conveniência da CONTRATANTE/UFPE, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração;

Parágrafo Único. Adotado o regime de empreitada por preço global, a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013 e conforme expressa concordância da contratada na sua proposta.

CLÁUSULA 14. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula.

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

1. Atraso na execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{C}{T} \times F \times N$$

Sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela dos serviços em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela dos serviços em dias corridos;

F = fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = período de atraso por dias corridos;

PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,01
2º - De 11 a 20 dias	0,02
3º - De 21 a 30 dias	0,03
4º - De 31 a 40 dias	0,04
5º - Acima de 40 dias	0,05

2. Dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando: **a)** não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços; **b)** por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização; **c)** deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização para reparar ou refazer os serviços não aceitos;

3. Dez por cento (10%) do valor do contrato, quando rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos;

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 16. VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até/...../....., neste período computados o prazo de execução dos serviços, de dias corridos, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada (...../...../.....), estando incluídos os dias necessários a aprovação dos projetos executivos complementares de engenharia, acrescido de 30 (trinta) dias corridos que serão utilizados para cumprimento das obrigações financeiras e administrativas, como recebimento de fatura/nota fiscal, pagamentos de faturas, liberação de garantia e recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro vigente, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

II. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

III. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

IV. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

V. À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

VI. Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

VII. Compete à **CONTRATANTE** dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes deste instrumento.

VIII. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, e aceitas pela **CONTRATANTE**.

IX. A **CONTRATANTE** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

X. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição do responsável técnico, os nomes e os dados comprobatórios da capacitação técnica dos substitutos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, devendo a capacitação técnica dos substitutos ser, no mínimo, igual a dos substituídos.

XI. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....

ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Instrução Normativa nº 2, de 16/9/2009, da SLTI/MP, publicada no DOU de 17/9/2009)

..... (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da
(Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto nos **subitens 2.2 e 4.1 do Edital da Tomada de Preços nº 01/2015**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços nº 01/2015** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Tomada de Preços nº 01/2015** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFPE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2015

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO IX
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30/04/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI nº 6, de 23/12/2013)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.